DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Fevereiro de 2005

relativa ao prosseguimento, em 2005, dos ensaios e testes comparativos comunitários, iniciados em 2004, de materiais de propagação e plantação de fruteiras de determinadas espécies ao abrigo da Directiva 92/34/CEE

(2005/115/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos [1].

Tendo em conta a Decisão 2003/894/CE da Comissão, de 11 de Dezembro de 2003, que estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos comunitários de materiais de propagação e plantação de *Prunus persica* (L) Batsch, *Malus* Mill. e *Rubus idaeus* L. ao abrigo da Directiva 92/34/CEE do Conselho [2], nomeadamente o artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2003/894/CE estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos a efectuar ao abrigo da Directiva 92/34/CEE, no que respeita a *Prunus persica* (L.) Batsch, *Malus* Mill. e *Rubus idaeus* L, entre 2004 e 2008.

(2) Os ensaios e testes efectuados em 2004 devem prosseguir em 2005,

DECIDE:

Artigo único

Os ensaios e testes comparativos comunitários, iniciados em 2004, dos materiais de propagação e plantação de *Prunus persica* (L.) Batsch, *Malus* Mill. e *Rubus idaeus* L. prosseguirão em 2005, em conformidade com a Decisão 2003/894/CE.

Feito em Bruxelas, em 7 de Fevereiro de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

[1] JO L 157 de 10.6.1992, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/111/CE (JO L 311 de 27.11.2003, p. 12).

[2] JO L 333 de 20.12.2003, p. 88.